

Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 1051 - Terça-feira - feira, 15 de outubro de 2024



SINDICATO NÃO PODE ATUAR POR PESSOA NÃO VINCULADA À CATEGORIA REPRESENTADA



Uma entidade sindical não tem legitimidade para atuar na condição de substituta processual de herdeiros e sucessores de trabalhadores mortos pela Covid-19, uma vez que o pedido trata de terceiros não representados pelo sindicato.

O entendimento é da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou pedido de indenização por danos morais feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande (MS).

A corte entendeu que sindicatos podem substituir pessoas em demandas desde que o caso envolva a violação de direitos ligados à categoria, o que não ocorreu nessa situação.

A solicitação foi feita por meio de ação civil

pública em nome de trabalhadores que compõem a categoria profissional do sindicato, mas também em nome de terceiros não vinculados ao ente sindical.

Danos morais

A instituição pediu o pagamento de indenização por danos morais a "cada espólio de trabalhador ora substituído que tenha sido diagnosticado com Covid-19 e que tenha falecido em decorrência da referida patologia".

Para a relatora do caso, ministra Morgana de Almeida Richa, ao falar de "espólio de trabalhador", o sindicato reivindicou direitos de parentes de mortos pelo vírus, e não danos sofridos pelos empregados que morreram.

"Não se tratando o objeto da presente ação civil pública de um direito metaindividual da categoria representada falece legitimidade à entidade sindical para a atuação na condição de substituto processual de herdeiros e sucessores de trabalhadores falecidos em virtude da Covid-19", diz a relatora em seu voto.

"O direito perseguido é um direito próprio de terceiros não inseridos no âmbito de representação sindical", concluiu a ministra.

Processo 25109-15.2020.5.24.0004

Fonte: conjur.com.br



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção, diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 L.OJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448
(61) 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

<http://constrasp.org.br/>

constrasp@outlook.com